

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

TERMO DE ACORDO Nº 01 /2016

Cláusula primeira. Este Termo de Acordo abrange os pleitos referentes a pauta não remuneratória dos servidores do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho (AFT).

Cláusula segunda. O Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) assume os seguintes compromissos com a categoria dos Auditores-Fiscais do Trabalho:

I – Estabelecer metodologia para apuração da assiduidade dos AFT por meio do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT/SFITWEB), em modulo específico e com perfil de acesso restrito;

II – Instalar grupo de trabalho específico com a participação do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (SINAIT), dentro do prazo de 15 (quinze) dias, para tratar das seguintes temáticas:

a) Inclusão da fiscalização e lançamento das contribuições previdenciárias do Regime Geral da Previdência Social e da contribuição do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais GILL-RAT nas competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho;

b) Competência para imposição de multas administrativas resultante de ação de inspeção do trabalho, em primeira e segunda instâncias administrativas;

III – Encaminhar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) proposta de inclusão no projeto de lei que trata das questões remuneratórias o reconhecimento legal de que a Inspeção do Trabalho é atividade essencial ao funcionamento do estado;

IV – Encaminhar ao MPOG proposta de projeto de lei visando estabelecer competência aos AFT para constituir, mediante lançamento, o crédito tributário referente à contribuição social, FGTS e contribuição sindical;

V - Instituir através da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) de protocolo de segurança dos AFT;

VI – Apurar falta disciplinar de AFT por comissão composta por ao menos um AFT;

VII – Encaminhar ao MPOG proposta de projeto de lei visando reconhecer o cargo de AFT como autoridade tributária e trabalhista nos limites de suas competências fiscalizatórias;

VIII- Constituir Grupo de Trabalho, com a participação do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (SINAIT), visando estudar e propor novas regras para os processos seletivos de remoção para os AFT, levando em

07

out
f

consideração a política geral de remoção de servidores estabelecida pelo MTPS;

IX – Apresentar a proposta de regulamentação do Bônus de Eficiência ao SINAIT antes da publicação; e

X – Tendo em vista o disposto no Termo de Acordo da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resultante das negociações entre Governo Federal e a entidade sindical representativa do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, o regulamento editado pelo MTPS deverá prever a promoção automática no cargo caso os cursos de aperfeiçoamento e de especialização não possam ser oferecidos pela Administração.

Cláusula terceira. O MTPS e o SINAIT se comprometem em defender as seguintes matérias:

I – Que todas as garantias e prerrogativas concedidas aos Auditores Fiscais da Receita Federal sejam igualmente concedidas aos AFT, quando couber;

II - Manutenção da dedicação exclusiva para os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho;

III – Realização de concurso público para cargo de AFT, preservando a prova discursiva como 2º etapa do concurso;

IV - Reajustes da indenização de transporte, das diárias e da gratificação das chefias;

Cláusula quarta. O MTPS se compromete em instalar Grupo de Trabalho com a participação do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (SINAIT), no prazo de 45 dias, para debater as temáticas, apresentadas pelo SINAIT, abaixo elencadas:

I - reconhecimento do cargo de AFT como autoridade administrativa;

II - Prisão ou detenção somente por ordem escrita do juízo criminal competente, ou em face de flagrante de crime inafiançável, no exercício de suas funções, caso em que a autoridade policial lavrará o auto respectivo e fará imediata comunicação ao juízo competente e ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, sob pena de nulidade;

III - No curso de investigação policial, quando houver indício de prática de infração penal, no exercício de suas funções, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará de imediato o fato ao Secretário de Inspeção do Trabalho;

IV - Direito a prisão especial em sala especial de Estado Maior, à disposição da autoridade judiciária competente, quando sujeito à prisão, em razão de ato praticado no exercício de suas funções, antes de decisão judicial transitada em julgado e à dependência separada no estabelecimento em que tiver que cumprir pena;

V - Ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto ou órgão público, sendo-lhe exigida apenas a apresentação da carteira de identidade funcional;

VI – Uso das insígnias privativas da carreira Auditoria Fiscal do Trabalho;

VII – Revisão da Portaria do MTE sobre porte de arma de fogo aos AFT e debater a atual legislação aplicável aos AFT para o Porte de arma de fogo;

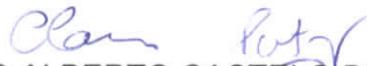
VIII - Poder de requisição de força pública federal, estadual, distrital ou municipal, sem preferência de ordem;

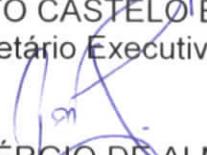
IX - Liberdade de convencimento na decisão dos seus atos funcionais, respeitadas as limitações legais e os atos normativos e interpretativos de caráter vinculante.

Parágrafo único. O grupo de trabalho, mencionado no caput, terá prazo de 45 dias para concluir seus trabalhos, a contar da data de instalação;

E por terem justas e acordadas as cláusulas deste Termo, assinam o presente documento.

Brasília, 30 de março de 2016.


CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY
Secretário Executivo


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Secretário de Inspeção do Trabalho


CARLOS FERNANDO DA SILVA FILHO
Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT